



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 6/2016-CVM/SIN/GIE

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

Ao SIN

Assunto: **Recursos contra aplicação de multa cominatória - Processos CVM nº RJ-2015-13516; nº RJ-2015-13517; nº RJ-2015-13518**

Senhor Superintendente,

Trata-se de recursos de multas cominatórias, apresentados pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, São Paulo - SP (“Administradora”) pela não entrega da “Demonstração Financeira”, referentes à competência de 31/12/2014 (“Recursos”), dos respectivos FII JHSF CATARINA CORPORATE; FII JHSF CATARINA CORPORATE BERLIM e FII OURO PRETO TRADE INVEST RENDA IMOBILIÁRIA I (“Fundos”).

1. Da base legal

Conforme o art. 39, V da Instrução CVM nº 472/08 (“ICVM 472”), a Administradora deve enviar à CVM, anualmente, em até 90 dias contados do encerramento do exercício do Fundo, suas demonstrações financeiras, o relatório da Administradora e o parecer do auditor independente, *in verbis*:

“Art. 39. O administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o fundo:

(...)

V – anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

1. as demonstrações financeiras;
2. o relatório do administrador, observado o disposto no §2º; e
3. o parecer do auditor independente”.

O descumprimento do prazo estabelecido acima, nos termos do art. 57 da ICVM 472, sujeita à Administradora ao pagamento de multa cominatória, vejamos:

“Art. 57. O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Instrução sujeita o administrador ao pagamento de multa cominatória diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)”.

A aplicação de multa cominatória, por sua vez está disciplinada na Instrução CVM nº 452/07 (“ICVM 452”):

“Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, as multas cominatórias impostas pela CVM são de duas naturezas:

I – multa ordinária, assim entendida a multa cominatória pelo atraso na prestação de informações periódicas ou eventuais, cuja incidência esteja prevista em ato normativo, com fixação de seu valor diário;

(...)

Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada.

(...)

Art. 14. A multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual proceder-se-á do modo estabelecido nos arts. 5º ou 10, conforme o caso”.

2. Dados da Multa Cominatória

Para melhor elucidação da multa cominatória aplicada à Administradora, foi elaborada a tabela abaixo:

| | | | | |
|----|--|--|--|--|
| 1 | Nome do Fundo | JHSF CATARINA CORPORATE - FII | JHSF CATARINA CORPORATE BERLIM - FII | OURO PRETO TRADE INVEST RENDA IMOBILIÁRIA I - FII |
| 2 | Nome do Administrador | PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A | PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A | PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A |
| 3 | Nome do documento em atraso | Demonstração Financeira, previsto no art. 39, V da ICVM nº 472/08. | Demonstração Financeira, previsto no art. 39, V da ICVM nº 472/08. | Demonstração Financeira, previsto no art. 39, V da ICVM nº 472/08. |
| 4 | Competência do documento | 31/12/2014 | 31/12/2014 | 31/12/2014 |
| 5 | Prazo final para entrega do documento, conforme ICVM 472 | 01/06/2015 | 01/06/2015 | 01/06/2015 |
| 6 | Data do envio do e-mail de notificação | 02/06/2015 | 02/06/2015 | 02/06/2015 |
| 7 | Data de entrega do documento na CVM | 12/08/2015 | 14/09/2015 | 14/09/2015 |
| 8 | Número de dias de atraso cobrado na multa, conforme estabelecido no art. 12 e 14 da ICVM 452 | 60 dias | 60 dias | 60 dias |
| 9 | Valor unitário da multa | R\$ 12.000,00 (doze mil reais) | R\$ 12.000,00 (doze mil reais) | R\$ 12.000,00 (doze mil reais) |
| 10 | Número do ofício que comunicou a aplicação da multa | OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/MC/Nº296/15 | OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/MC/Nº297/15 | OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/MC/Nº300/15 |
| 11 | Data da emissão do ofício de multa | 01/12/2015 | 01/12/2015 | 01/12/2015 |

3. Dos fatos

- FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO JHSF CATARINA CORPORATE – FII

No dia 01/06/2015, o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que o Fundo não havia encaminhado a Demonstração Financeira de 2014, a que se refere o art. 39, V da ICVM nº 472/08.

- FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO JHSF CATARINA CORPORATE BERLIM – FII

No dia 01/06/2014 o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que o Fundo não havia encaminhado a Demonstração Financeira de 2014, a que se refere o art. 39, V da ICVM nº 472/08.

- FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURO PRETO TRADE INVEST RENDA IMOBILIÁRIA I – FII

No dia 01/06/2014 o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que o Fundo não havia encaminhado a Demonstração Financeira de 2014, a que se refere o art. 39, V da ICVM nº 472/08.

Assim, como determina o art. 3º da ICVM 452, foi enviada notificação de atraso de envio de documento ao responsável, à época, pelo Fundo, conforme indicado no cadastro da CVM, para o endereço eletrônico “EMONTALBAN@PLANNER.COM.BR”, dando-lhe prazo adicional de um dia útil para enviar o documento acima mencionado.

Contudo, em 01/12/2015, verificou-se que o referido documento havia sido enviado pela Administradora dia 12/08/2015, 14/09/2015 e 14/09/2015, respectivamente, sendo-lhe aplicada multa cominatória, de acordo com o art. 5º da ICVM 452, por meio do Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº296/15, Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº297/15 e Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº300/15.

4. Do Recurso

A Administradora alega que a CVM só poderá aplicar multa cominatória por não envio da informação periódica após 5 dias da comunicação específica enviada a Recorrente. Alegando que desta forma por ter recebido a única comunicação dia 11/12/2015, tendo entregue o documento em 12/08/2015, 14/09/2015 e 14/09/2015, respectivamente, cumpriu com a sua obrigação, segundo a mesma.

Nesse sentido, a Administradora requer extinção das penalidades a ela atribuídas, e com isso, seja declarada a revogação dos atos administrativos, por meio do quais lhe foram aplicadas as multas cominatórias pelo descumprimento de suas obrigações previstas no art. 39, V da ICVM nº 472/08.5.

5. Do entendimento da GIE

Os documentos juntados aos autos comprovam que o sistema SCR D emitiu no dia 02/06/2015, o e-mail de notificação para o endereço eletrônico “EMONTALBAN@PLANNER.COM.BR”, cadastrado como endereço do diretor responsável pelo Fundo da data de notificação. Nesse sentido, verifica-se o pleno cumprimento, pela CVM, da obrigação prevista no art. 3º da ICVM 452 e, conseqüentemente, do rito previsto para a aplicação da multa cominatória ordinária.

Assim, julgamos que não devem prosperar as alegações apresentadas pela Administradora.

6. Da conclusão

Pelo acima exposto, propomos o indeferimento do recurso apresentado pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. no Processo CVM nº RJ-2015-13516, RJ-2015-13517, e RJ-2015-13518 analisado sob o efeito devolutivo, como determina a ICVM 452, com a manutenção da multa cominatória aplicada.

Atenciosamente,

Bruno Barbosa de Luna
Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a análise,

Claudio Gonçalves Maes
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Gerente**, em 27/01/2016, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maes, Superintendente em exercício**, em 01/02/2016, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0072371** e o código CRC **50824AB4**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0072371 and the "Código CRC" 50824AB4.

Referência: Processo nº 19957.000699/2016-11

Documento SEI nº 0072371